



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000122/18	03/04/2018 09:57:32	NUCLEO MANHUAÇU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00267873-8 / GIANE PRATA DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 925.492.926-34	
2.3 Endereço: SÍTIO CORREGO CACHOEIRA CHATA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL DE REALEZA	
2.5 Município: MANHUACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.900-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00267873-8 / GIANE PRATA DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 925.492.926-34	
3.3 Endereço: SÍTIO CORREGO CACHOEIRA CHATA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL DE REALEZA	
3.5 Município: MANHUACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cachoeira Chata	4.2 Área Total (ha): 200,1400	
4.3 Município/Distrito: MANHUACU/Realeza	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/01-M-21.5 Livro: 2	Folha: 01	Comarca: MANHUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11)
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11)
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 24,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de cafeicultura			6,0000
Total				6,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/03/2018
- Data do pedido de informações complementares: 26/06/2018
- Data de entrega das informações complementares: 18/07/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2018
- Data da vistoria: 07/06/2018
- Equipe vistoriante: Paulo César Chaves e Frederico de Freitas Alves

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de cultura agrícola (cafeicultura), em uma área correspondente a 6,0 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Cachoeira Chata, localizada no Córrego Palmital, distrito de Realeza, zona rural do Município de Manhuaçu, possui uma área total de 200,14 ha, formada por duas matrículas, de acordo com as escrituras de nº 21.519, livro nº 2-RG, Ficha nº 01 e de nº 23.019, livro nº 2-RG, Ficha nº 01, que constam no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por pastagem abandonada, cultivo de eucalipto, cultivo de cultura agrícola abandonada (cafeicultura), rodovia federal que corta a propriedade, vias de acesso internas à propriedade; edificações e fragmentos florestais típicos de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica.

O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical quente semi-úmido (IBGE, 1977), com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região onde se localiza a propriedade em que está se requerendo a intervenção é de Latossolo, e a propriedade está inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, um contribuinte da bacia do Rio Doce.

Foi solicitada como informações complementares ao processo, a apresentação de um levantamento planialtimétrico das áreas requeridas, que foi apresentado sem os valores correspondentes das cotas de altitude das curvas de nível, impossibilitando a análise deste aspecto. Além disto, foi apresentado Laudo de Inexistência de áreas abandonadas, de acordo com as definições do Art. 68 da Lei nº 20.922/2013, assinada pela Responsável Técnica pelas intervenções.

Também foi solicitada como informação complementar ao processo, uma complementação do Inventário Florestal, com o objetivo de realizar uma caracterização específica de todas as áreas em que realmente será pretendido o uso alternativo do solo, supressões de vegetação nativa, nos seus diferentes estágios de regeneração natural.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro MG-3139409-D231.0407.9C2C.46AF.8A35.B24A.D33C.136C, composta por vegetação nativa e pastagem abandonada, totalizando 38,1113 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requeriu-se, inicialmente, com o respectivo processo, a intervenção ambiental de supressão de 6,0 hectares de vegetação nativa secundária, para o uso alternativo do solo para a implantação de cultura agrícola – cafeicultura nas coordenadas geográficas UTM X: 801168 Y: 7756859. Foi apresentado pelo requerente, o Inventário Florestal da área requerida, cuja responsabilidade pela elaboração é da Engenheira Florestal Karine Sanglard da Fonseca Freire, CREA ES-035626/D, anexado aos autos do processo. Os estudos do Inventário Florestal foram complementados e apresentado como pedido de informações complementares através do Ofício n. 064/18 datado de 26/06/2018, onde foram caracterizadas 3 áreas de intervenção ambiental e classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Em vistoria realizada em 07/06/2018, e conforme análise do histórico da vegetação pelo google Earth Pro na área objeto do requerimento, pode-se constatar que das 3 áreas requeridas para supressão, apenas em uma das áreas localizadas nas coordenadas geográficas UTM X: 801294 Y: 7757365 pode se considerar como um fragmento florestal considerando as definições do art. 2º da DN 114/2008 ou mesmo das classificação estabelecida pela Resolução CONAMA 392/2007.

Nas outras duas áreas classificadas como de estágios inicial de regeneração, considerando a RESOLUÇÃO CONAMA 392/2007, de acordo com a vistoria in locu e conforme histórico de vegetação analisada, não verificou-se indícios de fragmentação ou regeneração de vegetação nestas áreas e sim a presença de árvores isoladas de acordo com vistoria técnica e a definição da DN 114/2008.

Foram pedidas informações complementares na data de 26/06/2018 e apresentadas tempestivamente a data estipulada, entretanto houve a desistência do requerente quanto a área classificada como de supressão de vegetação, requerendo a continuidade para as áreas classificadas como árvores isoladas. Porém, as informações complementares não foram plenamente atendidas pelo empreendedor, e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, o requerimento para Intervenção Ambiental deveria ser para o corte de árvores isoladas, e não de supressão de cobertura vegetal nativa, configurando a perda de objeto de análise do presente processo administrativo.

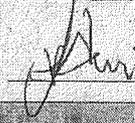


1. Conclusão:

Por fim, esta equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO pela perda de objeto dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade "Cachoeira Chata", tendo como requerente a proprietária Giane Prata da Costa, pois não se trata de intervenção condizente com o requerimento apresentado, além de não terem sido apresentadas todas as informações complementares solicitadas, prejudicando a análise.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4



Frederico de Freitas Alves
MASP 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRÁ - Manutenção

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

CONTROLE PROCESSUAL nº. 01/2019

Processo nº 05030000122/18

Requerente: Giane Prata da Costa

Propriedade/Empreendimento: Zona rural- Realeza

Município: Manhuaçu

I – DO RELATÓRIO

Em análise, cuida-se de um requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na zona rural de Realeza do município de Manhuaçu/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

É o relatório.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Diante o apresentado em parecer técnico que consta dos autos, entendemos que, a análise de mérito já possa ser apresentada, posto que fora feita vistoria e fiscalização na propriedade pela equipe técnica do Núcleo.

Conforme verificado no parecer técnico apresentado, a requerida supressão não é passível de autorização, pois o requerimento apresentado não condiz com a





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

intervenção solicitada, ademais, as informações apresentadas, tempestivamente em sede de informação complementar, não foram suficientes, de forma que restou prejudicada a análise e mérito do processo, devendo o mesmo ser indeferido por perda de objeto.]

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo **indeferimento** de regularização da intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, uma vez que a mesma não encontra previsão legal para que seja deferida.

Ubá, 29 de janeiro de 2019

Thaís de Andrade Batista Pereira
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata
MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241

